

Secretaria de
Estado da
Administração



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Contrato 007/2023 - SEAD

AQUISIÇÃO DE 2 (DUAS) ASSINATURAS DO JORNAL "O POPULAR", BEM COMO A DISPONIBILIZAÇÃO DE DUAS SENHAS DE ACESSO AO CONTEÚDO DIGITAL DO REFERIDO JORNAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DE OUTRO LADO, A EMPRESA J. CÂMARA & IRMÃOS S/A, NA FORMA ABAIXO:

O **ESTADO DE GOIÁS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.409.580/0001-38, neste ato representado pela **SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.476.034/0001-82, com sede na Rua 82, nº 400, 7º andar, Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Setor Sul, nesta Capital, ora representada por seu titular **FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta capital, portador do RG nº [REDAZIDO] SSP/DF e inscrito no CPF sob o nº [REDAZIDO] doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **J. CÂMARA & IRMÃOS S/A**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.536.754/0001-23, com sede na rua Thomas Edson, nº 400, Qd. 07, CEP nº 74.835-130, Setor Serrinha, neste ato representada por **BRENO MACHADO**, brasileiro, residente e domiciliado em Goiânia, Cédula de Identidade nº [REDAZIDO] SSP/GO, e CPF nº [REDAZIDO] e **RONALDO BORGES FERRANTE**, brasileiro, residente e domiciliado em Goiânia, Cédula de Identidade nº [REDAZIDO] SSP/SP e CPF nº [REDAZIDO] resolvem firmar o presente **CONTRATO**, objeto do Processo Administrativo nº 202300005001934, sujeito aos preceitos da Inexigibilidade de Licitação nº 01/ 2023, sob a égide do Artigo 25, inciso I da Lei Federal nº 8.666/93, e preceitos da Lei Estadual n.º 17.928/2012 bem como normas vigentes à matéria e o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto aquisição de 2 (duas) assinaturas do jornal "O Popular", bem como a disponibilização de duas senhas de acesso ao conteúdo digital do referido jornal, a fim de atender ao uso da Comunicação Setorial e do Gabinete do Secretário de Estado da Administração, de acordo com as especificações, quantitativos, locais de entrega e demais condições expressas no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO

2.1. Especificação técnica do objeto:

2.1.1. Jornal de Grande Circulação;

2.1.2. Entregues de segunda à sábado, e acesso todos os dias ao conteúdo digital;

2.1.3. Senhas de acesso para conteúdo digital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL, PRAZO DE ENTREGA E CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

3.1. Os exemplares físicos serão fornecidos de segunda à sábado, dentro de um período de 12 (doze) meses, contados a partir do recebimento da ordem de fornecimento;

3.2. A entrega deverá ser realizada na Unidade Administrativa da Secretaria de Estado da Administração, situada à Rua 82, número 400, Setor Central, subsolo do Palácio Pedro Ludovico Teixeira, Goiânia - GO, 74.015-908. Deverá conter a seguinte identificação: 1 - Exemplar do Gabinete da Secretaria de Estado da Administração - SEAD; e 2 - Exemplar da Comunicação Setorial da SEAD;

3.3. Fica assegurado à Secretaria de Estado de Administração o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue fora do dia da sua publicação, com rasuras ou danificados, em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, ficando a contratada obrigada a substituí-lo imediatamente;

3.4. O recebimento do objeto estará condicionado à observância das especificações técnicas constantes do Termo de Referência;

3.5. Fica assegurado à Secretaria de Estado de Administração o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o produto entregue em desacordo com as especificações exigidas no Termo de Referência, ficando a contratada obrigada a substituí-lo, às suas expensas e sem qualquer ônus para a Administração Pública, dentro do prazo máximo de 02 (duas) horas, ou demonstrar a improcedência da recusa, no prazo máximo de 02 (dois) dias, ambos os prazos contados a partir do recebimento da notificação, sem prejuízo da aplicação de penalidades;

3.5.1. O prazo supracitado poderá ser dilatado, conforme interesse da Administração e/ou justificativa acompanhada por documentos que possam comprovar os fatos alegados pela Contratada, desde que aceita pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1. O valor total da aquisição é de **R\$ 1.677,60 (um mil, seiscentos e setenta e sete reais, sessenta centavos)**, conforme proposta comercial. Os valores da aquisição estão distribuídos da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR	
				VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
01	Aquisição do jornal "O Popular" - Impresso de segunda à sábado, e acesso todos os dias ao conteúdo digital. Um usuário por assinatura.	Assinatura	02	R\$ 838,80	R\$ 1.677,60

4.2. No preço proposto estarão incluídas todas as despesas que se fizerem necessárias para a execução do objeto deste contrato, tais como: impostos, tributos, encargos (sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais), taxas e demais custos inerentes a execução do serviço, eximindo a CONTRATANTE de qualquer ônus ou despesa extra, oriunda deste instrumento e seus afins;

4.3. Os preços constantes da proposta serão de exclusiva responsabilidade da Contratada, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes do presente contrato, cujo valor total é de **R\$ 1.677,60 (hum mil, seiscentos e setenta e sete reais e sessenta centavos)**, correrão à conta das Dotação Orçamentária 2023.18.01.04.122.4200.4243.03, Fonte 15000100, conforme Nota de Empenho nº 00095, de 23/02/2023, emitida pela Secretaria e Estado da Administração.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. A Contratada deverá apresentar para efeito de pagamento a Nota Fiscal/Fatura correspondente à execução do objeto;

6.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o atesto na Nota Fiscal/Fatura pelo gestor do contrato;

6.3. Os pagamentos serão realizados em até 30 (trinta) dias após a emissão da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pela Contratante;

6.4. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento estipulado acima passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

6.5. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento, estipulado acima, passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação;

6.6. Os preços serão fixos e irremovíveis pelo período de 12 (doze) meses contados da apresentação da proposta. Após este período será utilizado o IPC-A (IBGE) como índice de reajustamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA DO CONTRATO

7.1. O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses** contados a partir de sua assinatura, e eficácia a partir da publicação no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA OITAVA – DA GESTÃO DO CONTRATO

8.1. O acompanhamento, o gerenciamento físico e financeiro e a fiscalização da execução do contrato, caso haja, consistem na verificação da perfeita conformidade em todas as fases até o recebimento total do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados por meio de Portaria ou ato equivalente da autoridade superior, na forma dos artigos 66 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/93 e dos artigos 51 e seguintes da Lei Estadual nº 17.928/12.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1. Emitir a correspondente Ordem de Serviço, com todas as informações necessárias, em favor da Contratada;

9.2. Definir o local, data, hora e prazo para a prestação dos serviços;

9.3. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

9.4. Dar conhecimento à Contratada de quaisquer fatos que possam afetar a execução do objeto;

9.5. Verificar se os produtos entregues pela Contratada atendem todas as especificações contidas no Termo de Referência;

9.6. Exercer a fiscalização da execução do objeto, na forma prevista na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 17.928/12 e no Termo de Referência, rejeitando, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) entregue(s) que não estiver(em) de acordo com as especificações do Termo de Referência;

9.7. Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas no na execução contratual, para que ela adote as providências necessárias e saneadoras, nos termos que dispõe o Termo de Referência;

9.8. Permitir aos funcionários da CONTRATADA ter livre acesso nas áreas onde os serviços serão entregues os produtos, desde que, dentro da data e horários e devidamente identificados de modo a viabilizar a entrega;

9.9. Efetuar o pagamento em favor da Contratada, nas condições estabelecidas no Termo de Referência;

9.10. Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Estadual nº 17.928/12 e nas demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

10.1. Fornecer e entregar os objetos, conforme especificações do Termo e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento da obrigação;

10.2. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados, dolosa ou culposamente, à Administração ou a terceiros pela ação ou omissão de seus representantes;

10.3. Não transferir a terceiros, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

10.4. Os materiais deverão ser entregues rigorosamente dentro das especificações estabelecidas, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa com a aplicação das penalidades previstas na Lei nº. 8.666/93;

10.5. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pela SEAD e cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

10.6. Manter o perfeito controle da qualidade dos produtos fornecidos;

10.7. Cumprir, cuidadosamente e impreterivelmente, todos prazos e observar datas, horários, locais e modos determinados para entrega do objeto;

10.8. Responsabilizar-se pelo transporte dos materiais para o local de entrega;

10.9. Responsabilizar-se pelos fatos e vícios decorrentes do produto e de sua prestação, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90);

10.10. Emitir e encaminhar à Contratante a Nota Fiscal/Fatura relativa ao objeto contratual efetivamente executado, na qual constarão as indicações referentes a: procedência, fabricação e validade;

10.11. Os produtos deverão estar acondicionados em embalagens sem nenhum tipo de violação e alteração;

10.12. A Contratada ficará sujeita, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Estadual nº 17.928/12 e demais atos normativos pertinentes;

10.13. Responder pelas despesas relativas a frete, transporte, entrega, encargos fiscais e trabalhistas e quaisquer outros tipos de impostos, taxas e contribuições diretos e indiretos que venham incidir sobre o objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE GARANTIA DO BEM

11.1. A Contratada deverá oferecer garantia legal dos produtos fornecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não manter a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao CADFOR, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no § 1º deste artigo e das demais cominações legais;

12.1.1. A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;

II - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;

III - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

12.1.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao CADFOR;

12.1.3. Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa;

12.1.4. A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. Conforme disposto no Inciso IX, do artigo 55, da Lei Federal nº 8666/93, a CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, na forma do artigo 77 do referido Diploma Legal;

13.1.1. A ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas no artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93 ensejará a rescisão do presente Contrato, sendo que a efetiva rescisão somente poderá se dar por uma das formas previstas no artigo 79 da Lei nº 8.666/93. Não há hipótese de rescisão de pleno direito, nem por ato unilateral da CONTRATADA.

13.1.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado, previamente, o contraditório e a ampla defesa;

13.1.3. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13.1.4. A rescisão determinada por ato unilateral e escrita da Administração CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XI do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, acarreta as consequências previstas nos incisos II e IV do artigo 87 do mesmo diploma legal, sem prejuízo das demais sanções previstas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA CONCILIAÇÃO E MEDIAÇÃO / CLÁUSULA COMPROMISSÓRIA / FORO

14.1. As controvérsias eventualmente surgidas quanto à formalização, execução ou encerramento do ajuste decorrentes deste contrato, serão submetidas à tentativa de conciliação ou mediação no âmbito da Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual (CCMA), na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018.

14.2. Os conflitos que possam surgir relativamente ao ajuste decorrente desta licitação, acaso não puderem ser equacionados de forma amigável, serão, no tocante aos direitos patrimoniais disponíveis, submetidos à arbitragem, na forma da Lei nº 9.307/1996 e da Lei Complementar Estadual nº 144/2018, elegendo-se desde já para o seu julgamento a CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), outorgando a esta os poderes para indicar os árbitros e renunciando expressamente à jurisdição e tutela do Poder Judiciário para julgamento desses conflitos, consoante instrumento em anexo.

14.3. As partes elegem o foro da Comarca de Goiânia, capital do Estado de Goiás, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solucionar as questões judiciais oriundas do presente Contrato.

E, por estarem assim acordados, firmam as partes com as testemunhas abaixo, o presente instrumento eletronicamente, para um só efeito.

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA

Secretário de Estado da Administração

BRENO MACHADO

J. Câmara & Irmãos S/A

RONALDO BORGES FERRANTE

J. Câmara & Irmãos S/A

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____

ANEXO I AO CONTRATO Nº 007/2023

AQUISIÇÃO DE 2 (DUAS) ASSINATURAS DO JORNAL "O POPULAR", BEM COMO A DISPONIBILIZAÇÃO DE DUAS SENHAS DE ACESSO AO CONTEÚDO DIGITAL DO REFERIDO JORNAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE GOIÁS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DE OUTRO LADO, A EMPRESA J. CÂMARA & IRMÃOS S/A, NA FORMA ABAIXO:

1) Qualquer disputa ou controvérsia relativa à interpretação ou execução deste ajuste, ou de qualquer forma oriunda ou associada a ele, no tocante a direitos patrimoniais disponíveis, e que não seja dirimida amigavelmente entre as partes (precedida da realização de tentativa de conciliação ou mediação), deverá ser resolvida de forma definitiva por arbitragem, nos termos das normas de regência da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA).

2) A CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA) será composta por Procuradores do Estado, Procuradores da Assembleia Legislativa e por advogados regularmente inscritos na OAB/GO, podendo funcionar em Comissões compostas sempre em número ímpar maior ou igual a 3 (três) integrantes (árbitros), cujo sorteio se dará na forma do art. 14 da Lei Complementar Estadual nº 114/2018, sem prejuízo da aplicação das normas de seu Regimento Interno, onde cabível.

3) A sede da arbitragem e da prolação da sentença será preferencialmente a cidade de Goiânia.

4) O idioma da Arbitragem será a Língua Portuguesa.

5) A arbitragem será exclusivamente de direito, aplicando-se as normas integrantes do ordenamento jurídico ao mérito do litígio.

6) Aplicar-se-á ao processo arbitral o rito previsto nas normas de regência (incluso o seu Regimento Interno) da CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), na Lei nº 9.307/1996, na Lei nº 13.140, de 26 de junho de 2015, na Lei Complementar Estadual nº 144/2018 e na Lei Estadual nº 13.800/2001, constituindo a sentença título executivo vinculante entre as partes.

7) A sentença arbitral será de acesso público, a ser disponibilizado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, ressalvadas as hipóteses de sigilo previstas em lei.

8) As partes elegem o Foro da Comarca de Goiânia para quaisquer medidas judiciais necessárias, incluindo a execução da sentença arbitral. A eventual propositura de medidas judiciais pelas partes deverá ser imediatamente comunicada à CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL (CCMA), e não implica e nem deverá ser interpretada como renúncia à arbitragem, nem afetará a existência, validade e eficácia da presente cláusula arbitral.

FRANCISCO SÉRVULO FREIRE NOGUEIRA

Secretário de Estado da Administração

BRENO MACHADO

J. Câmara & Irmãos S/A

RONALDO BORGES FERRANTE

J. Câmara & Irmãos S/A

TESTEMUNHAS:

1. _____ CPF _____

2. _____ CPF _____



Documento assinado eletronicamente por **Ronaldo Borges Ferrante, Usuário Externo**, em 23/02/2023, às 17:00, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **Breno Machado, Usuário Externo**, em 23/02/2023, às 17:07, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FRANCISCO SERVULO FREIRE NOGUEIRA, Secretário (a) de Estado**, em 27/02/2023, às 19:05, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 45061525 e o código CRC A2F717A2.

GERÊNCIA DE COMPRAS GOVERNAMENTAIS
RUA 82 300, PALÁCIO PEDRO LUDOVICO TEIXEIRA, 7º ANDAR - Bairro CENTRO -
GOIANIA - GO - CEP 74015-908 - (62)3201-5795.



Referência: Processo nº 202300005001934



SEI 45061525